



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0078/2025

Em, 15 de abril de 2025

**DISPÕE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATIVIDADES EXTRACURRICULARES DE CARÁTER EDUCATIVO E DISCIPLINAR.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Em casos de indisciplina, após advertência ao aluno e a seu responsável legal, as escolas da rede municipal de ensino poderão implementar atividades extracurriculares de caráter educativo e disciplinar, observado, em todos os casos, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990).

§ 1º. As atividades incluirão ações de preservação e de manutenção do patrimônio escolar, inclusive reparação de danos, e, se necessário, com registro em prontuário escolar e lavratura de termo de compromisso com o responsável legal, de acordo com os arts. 1.634 e 1.747 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

§ 2º. As atividades serão classificadas como:

I – Prática de Ação Educacional – PAE, que abrange, dentre outras iniciativas, a promoção de:

- a) reuniões com os alunos e demais segmentos da comunidade escolar, para discutir as questões relacionadas à violência na escola, buscando compreender as diferentes visões sobre o tema, esclarecer dúvidas, prestar orientações, informar direitos e deveres;
- b) círculos restaurativos e de cultura da paz, espaços de resolução pacífica de conflitos de menor potencial ofensivo, voltados a restabelecer os laços rompidos entre agressores e agredidos, promovendo a participação social, o respeito e a dignidade de todos, bem como a reparação voluntária dos danos;
- c) participação em palestras, seminários, ciclos de debates e outras atividades pedagógicas que possibilitem ao aluno oportunidade de refletir sobre a conduta praticada e a sua responsabilidade;
- d) exposição de cartazes e faixas, e distribuição de folhetos e outros materiais com conteúdos informativos;
- e) atividades pedagógicas culturais e de lazer, tais como apresentações de músicas, peças teatrais, coreografias, jograis, gincanas e vídeos educativos;

II – Manutenção do Ambiente Escolar – MAE, compreendendo:

- a) reparação de danos;
- b) restauração do patrimônio da escola ou dos membros da comunidade escolar.

§ 3º. As atividades de reparação de danos e de restauração de patrimônio que, pelas circunstâncias, natureza e vulto, não puderem ser realizadas pelos alunos, caberão aos seus responsáveis legais.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 2º. No caso de suspeita de indisciplina de aluno por transporte de objeto estranho ao material escolar que coloque em risco a integridade física própria ou de terceiros, as unidades escolares adotarão providências imediatas para a apuração, vedada a exposição do aluno a situação vexatória.

Art. 3º. Para fins de aferição do cumprimento de requisitos para concessão de benefícios sociais, as unidades escolares comunicarão às autoridades competentes a omissão de responsáveis legais quanto aos deveres de acompanhar a frequência, o desempenho e o comportamento dos alunos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2025.

**VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO**  
**VICE-PRESIDENTE**

### **JUSTIFICATIVA**

A inclusão de atividades extracurriculares de caráter educativo e disciplinar nas escolas municipais visa complementar o processo de ensino-aprendizagem, proporcionando aos alunos oportunidades de desenvolvimento integral. Essas atividades contribuem para a formação de cidadãos mais críticos, responsáveis e engajados com a sociedade, além de promover a socialização e o fortalecimento dos laços com a